PROJETO DE LEI ORDINARIA 31/2017

Cria o Serviço de Atendimento Domiciliar na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a atender Pessoas Deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1° - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, serviço de atendimento domiciliar, destinado a atender Pessoas Deficientes.

Art 2º - Esses deficientes, uma vez constatado a sua impossilbilidade de ir aos Postos de Saúde, serão cadastrados para o serviço de atendimento domiciliar e sempre que acionar o serviço receberá em sua casa a visita de uma enfermeira ou dependendo da gravidade do caso, um médico, sem nenhum ônus a essa pessoa ou a seus familiares.

Art 3° - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a denominação de um dia da semana para o atendimento geral desses deficientes, devidamente cadastrado; salvo os casos de urgência em que o atendimento deverá ser a qualquer dia e a qualquer hora e com maior brevidade.

Art 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-

Justificativa

Inicialmente, cumpre esclarecer que somente em 1993, na Declaração de Viena, foi confirmado que as pessoas com deficiência estão incluídas no âmbito da proteção proporcionada pela Carta Internacional dos Direitos Humanos. Deficiência física é o nome dado a característica dos problemas

DOC: 1508849122

que ocorrem no cérebro ou sistema locomotor, e levam a um mal funcionamento ou paralisia dos membros inferiores e/ou superiores.

Diante da dificuldade de locomoção dos deficientes físicos a presente propositura cria o Serviço de Atendimento Domiciliar pela Secretaria Municipal de Saúde, afim de beneficiar estes cidadãos com esta benfeitoria.

CORUMBA/MS, 23 de Outubro de 2017

Yussef El Salla
Vereador(a)